

DIÁRIO OFICIAL

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

CONTRATOS

Gabinete do Secretário

SÚMULA

SÚMULA DE TERMO DE CONVÊNIO FPE Nº 2742/2023

Termo de Convênio FPE nº 2742/2023

Processo: 23/3200-0000692-0

Partícipes: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional e o Município de Caçapava do Sul.

Objeto: Fornecimento de qualificação e capacitação profissional entre o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional e o Município de Caçapava do Sul com vistas a atender os objetivos do programa RS Qualificação, lançado por intermédio de edital de investimento.

Dados orçamentários:

Recurso: 0269; UO: 32.01; Projeto: 2020; Subprojeto: 00001.

Natureza da Despesa: 3.3.40.41

Valor do repasse: R\$ 79.892,53 (setenta e nove mil. oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos)

Vigência: 365 dias, a contar da data da publicação da súmula no DOE, podendo ser prorrogado e/ou modificado, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

GILMAR SOSSELLA
Av. Borges de Medeiros, 1501, 14º andar
Porto Alegre



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

RMO DE CONVÊNIO - RS QUALIFICAÇÃO

FPE nº 2742/2023

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, E O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, OBJETIVANDO A CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE MUNICÍPIES NO PROGRAMA DE RS QUALIFICAÇÃO, CONFORME PROCESSO Nº 23.3200-0000692-0

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - STDP/RS**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 14º andar, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, CEP:90020-924, inscrita no CNPJ sob o nº 43800726/0001-11, representada neste ato por seu titular, **CELMAR SOSSELLA**, residente a rua Washington Luiz, nº 238, Ap 301, Centro Histórico-POA-RS, CEP 90010-460. Carteira de Identidade nº 7075768676/SJS/II/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 821.961.920-15, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL /RS**, com sede na Rua XV de Novembro nº 386 AP 201, Centro, no Município de Caçapava do Sul/RS, CEP 96570-000, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato por seu prefeito Giovani Amestoy da Silva, residente a Rua Riachuelo, nº 659 Centro, no Município de Caçapava do Sul /RS, portador da Carteira de Identidade nº 1054323413 SJS- DI / RS inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 009.854.830-16, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente convênio é o fornecimento de qualificação e capacitação profissional entre o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional e o Município de Caçapava do Sul, com vistas a atender os objetivos do programa RS Qualificação, lançado por intermédio de edital de investimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016 e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

Av. Borges de Medeiros, 1501 / 14º andar
Porto Alegre – RS
CEP: 90119-900



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº _____, datado de ____/____/2023.

UnidadeOrçamentária:32.01

Projeto/Atividade: 2020

Subtítulo:00001 Capacitação Técnica

Natureza da Despesa: 3.3.40.41

Rubrica:

Valor: R\$ 79.892,53

CLÁUSULA QUARTA -- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE R\$ 79.892,53 (setenta e nove mil oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos) o qual será liberado em parcela única em até 30 dias contados da assinatura do presente convênio.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta está, vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENIENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENIENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. Financeira no valor de R\$ 12.421,48 (doze mil quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos), devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
2. Em bens e/ou serviços no valor de R\$ 0,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;

3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
6. A obrigatoriedade do concedente divulgar em seu sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do convenente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o **CONVENENTE** deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública, vedada a movimentação dos recursos em outras contas do convenente e o gerenciamento de outros recursos na conta bancária específica;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Registrar mensalmente no Portal de Convênios e Parcerias RS - Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, conforme Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, as informações referentes à execução do convênio, até o dia 15 (quinze) de cada mês, tendo como data-base o período relativo ao mês anterior;
8. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;



9. Comunicar ao CONCEDENTE as datas de início das turmas previstas no Plano de Trabalho, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
10. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
11. Garantir que certificação entregue aos alunos contenha o logotipo da Escola do Trabalhador e do Microempreendedor do Rio Grande do Sul – ESTM.
12. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
13. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;
14. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;
15. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE;
16. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
17. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
18. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
19. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE; e,
20. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 meses (365 dias), a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no



mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENENTE apresente:

1. os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
2. as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
3. extrato da conta corrente bancária específica;
4. descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
5. comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
6. comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e,
7. levantamento fotográfico da execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do **CONCEDENTE**.

Parágrafo único. O **CONCEDENTE** terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas Parcial, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos da execução dos serviços.

§ 2º A Prestação de Contas Final deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- i Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

- correspondentes à conta de cada partícipe;
- ii Relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
 - iii Fotografias da execução dos serviços;
 - iv No caso de realização de curso, treinamento ou instrução, relação contendo as seguintes informações:
 - a nome do evento, local onde foi realizado, data ou período de realização,
 - b nome do docente, treinador ou instrutor, e a carga horária executada;
 - c nome completo, número do CPF e do telefone, e-mail e assinatura dos participantes;
 - d listas de presença assinadas em cada etapa do evento; e,
 - e cópia dos certificados de conclusão do curso, treinamento ou instrução.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- i serem emitidos em nome do CONVENIENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e,
- ii conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de auto composição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a auto composição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2023.

Gilmar Sossella

Av. Borges de Medeiros, 1501 / 14º andar
Porto Alegre – RS
CEP: 90119-900



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

**Secretário Estadual do Trabalho e
Desenvolvimento Profissional**

**Giovani Amestoy da Silva
Prefeito**

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura

Nome

CPF: *

2) Assinatura

Nome

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 -- Fone/Fax: (55) 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 436 – CEP: 96570-000 – Caçapava do Sul-RS

PLANO DE TRABALHO – IN 06 – Qualificação RS

• **DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade Proponente: Município de Caçapava do Sul.		CNPJ: 88.142.302/0001-45	
Endereço: Rua XV de Novembro, 386, ap 201, Centro.			
Cidade: Caçapava do Sul	UF: RS	CEP: 96570-000	DDD/Telefone: (55) 3281-1599
Conta Corrente: 04.184162.0-5	Banco: 0041	Agência: 0137	Praça de Pagamento: Caçapava do Sul
Nome do Responsável: Giovani Amestoy da Silva			CPF: 009.854.830-16
C.I./Órgão Expedidor: 1054323413-SJS-DI	Cargo: Prefeito		Função: Ordenador de despesas
Endereço: Rua Riachuelo, 659, Centro.			CEP: 96570-000
Home Page: https://cacapavadosul.rs.gov.br		e-mail: cultura.cacapava@gmail.com	

• **OUTROS PARTICIPES**

Órgão/Entidade Concedente: Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional		CNPJ: 43.800.726/0001-11
Endereço: Avenida Borges de Medeiros, 1501, 14º andar		CEP: 90119-900
Cidade: Porto Alegre	UF: RS	DDD/Telefone: 51.3288.7510
Nome do Responsável: Gilmar Sossella		CPF: 335.963.360-15
RG/Órgão Expedidor: 4016653943 SJS/II RS		Cargo: Secretário de Estado
HomePage: https://stdp.rs.gov.br/inicial		E-mail: gilmar-sossella@stdp.rs.gov.br

• **DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto: RS Qualificação no Geoparque Caçapava	Período de Execução	
	Início (A partir da publicação do DOE)	Término 12 meses
Identificação do Objeto: O Objeto do presente convênio é o fornecimento de qualificação e capacitação profissional entre o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional e o Município de Caçapava do Sul com vistas a atender os		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 – Fone/Fax: (55) 3281 1351 – Rua XV do Novembro, 438 – CEP: 96570-000 – Caçapava do Sul-RS

objetivos do programa RS Qualificação, lançado por intermédio de edital de investimento.

Justificativa da proposição:

A reorganização, integração e ampliação das políticas de qualificação profissional no Estado do Rio Grande do Sul visam assegurar o aumento da trabalhabilidade e empregabilidade dos indivíduos, com a consequente inclusão social destes. Ações de educação profissional (formação inicial e continuada) de caráter inclusivo e não compensatório e, que contribui fortemente para a inserção e atuação cidadã no mundo do trabalho, com efetivo impacto para a consecução dos objetivos descritos no Plano Nacional de Qualificação.

A qualificação é instrumento indispensável à inclusão do trabalhador e aumento de sua permanência no mercado de trabalho. Aumentar a empregabilidade e trabalhabilidade, por meio da qualificação profissional, é uma forma de democratizar as oportunidades e corrigir as assimetrias do mercado. Com o aumento da complexidade do trabalho, crescem as demandas de qualificação e critérios de seleção por parte das empresas.

Como forma de garantir a empregabilidade, as ações de qualificação necessitam absorver as demandas do mercado de trabalho - no quesito capacidades técnicas e competências necessárias para o desempenho das diversas ocupações do mercado, sejam elas ocupações tradicionais ou contemporâneas - e concomitantemente propiciar uma formação ampla e sistêmica, que alinhe cultura, tecnologia e habilidades sócio emocionais.

O projeto está formatado para oferecer aos municípios convênio para qualificação de mão de obra em cursos rápidos que resultem em melhora da empregabilidade local.

Indicação do Público Alvo: Desempregados e subocupados (comprovação mediante cópia da CTPS que deverá ser anexada e arquivada junto com a matrícula) moradores da cidade de Caçapava do Sul.

Descrição dos resultados esperados: Esperamos com os cursos discriminados, atingir a municípios contemplados, proporcionando formação específica que por sua vez venha a fortalecer a economia do agraciado e de sua família. Com isso almejamos contrapor a balança social que os atinge fortalecendo a economia circundante como um todo, especificamente matriculando 101 alunos com índice de aprovação mínimo de 70% e evasão máxima de 30%, aumentando a empregabilidade local, especialmente quanto as profissões contempladas na formação oferecida no convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 – Fone/Fax: (55) 3281 1351 – Rua XV do Novembro, 438 – CEP: 96570-000 – Caçapava do Sul-RS

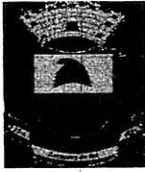
Informações relativas a capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto: Os cursos serão ofertados por instituições com capacidade técnica e operacional para realização sendo supervisionados pelos técnicos municipais da Secretaria de Município da Cultura e Turismo

Valor da Contrapartida (Municípios): Conforme IDESE do Município de Caçapava do Sul (IDESE 0,702) e a LDO 2023, a contrapartida será de 15%.

Como o referido neste tem o Valor de R\$ 80.000,00 a contrapartida deverá ser no mínimo de R\$ 12.000,00. Conforme LDO acrescido de R\$ 437,60 pela extrapolação do valor hora máxima por aluno, previsto no edital, totalizando R\$ 12.437,60 aportado pelo município.

• **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Meta	Etapa	Especificação	Indicador físico		Valor		Duração	
			Uni.	Qtd.	Médio Unit.	Médio Total	Início	Término
1. Divulgação	1.1	Divulgação nos meios de comunicação das qualificações disponibilizadas	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	A partir da Publicação no DOE.	1 mês
2. Fornecer curso de qualificação nas áreas de comércio, serviços e línguas, com índice de aprovação mínimo de 70% e	2.1	Curso de Condutor Local de Turismo	Alunos Turmas Horas Encontros	21 1 40 10	R\$ 893,15	R\$ 18.756,13	A partir do término da divulgação	10 meses
	2.2	Curso Práticas de cozinha e restaurante	Alunos Turmas Horas Encontros	20 1 40 10	R\$ 919,47	R\$ 18.389,47		
	2.3	Curso de Estratégias e Ferramentas de Marketing digital	Alunos Turmas Horas Encontros	20 1 40 10	R\$ 919,47	R\$ 18.389,47		
	2.4	Curso de Inglês	Alunos Turmas Horas Encontros	20 1 40 10	R\$ 919,47	R\$ 18.389,47		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 – Fone/Fax: (55) 3281 1351 – Rua XV do Novembro, 438 – CEP: 96570-000 – Caçapava do Sul-RS

evasão máxima de 30%.	2.5	Organização e planejamento de receptivos turísticos	Alunos	20	R\$ 919,47	R\$ 18.389,47	o da divulgação	A partir do término da divulgação	10 meses
			Turmas	1					
			Horas	40					
			Encontros	10					
3. Metrificacão da eficiência da política pública	3.1	Realização de questionário para verificar o índice de satisfação dos educandos bem como a efetividade do projeto	Questio nário	101	Não se aplica	Não se aplica	Após encerrament o de todas as turmas	1 mês	

• **PLANO DE APLICAÇÃO (1,00)**

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
3.3.90.39	Outro Serviço Terceiro – Pessoa Jurídica	R\$ 92.314,01	R\$ 79.892,53	R\$ 12.421,48
TOTAL		Até R\$ 92.314,01	R\$ 79.892,53	R\$ 12.421,48

• **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO¹ (1,00)**
CONCEDENTE

META	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
2	R\$ 80.000,00					

PROPONENTE

META	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
2	R\$ 12.314,00					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 – Fone/Fax: (55) 3281 1351 – Rua XV do Novembro, 438 – CEP: 96570-000 – Caçapava do Sul-RS

¹ Pagamento em parcela única.

• **DECLARAÇÃO**

• **DECLARAÇÃO PARA MUNICÍPIOS**

Na qualidade de Prefeito Municipal de Caçapava do Sul declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento profissional – STDP, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

- Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
- Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal:
Rúbrica 2100 – Adesão e manutenção de programas do Governo Municipal, Estadual e Federal.
Dotação: 33.90.39
Valor: R\$ 12.314,00
- Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Caçapava do Sul, 20 de Outubro de 2023.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito(a) Municipal

• **APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado.

Porto Alegre, ____ de 2023

GILMAR SOSSELLA
Secretário do Estado

PLANO DE TRABALHO – QUALIFICAÇÃO RS

Elaborado por: Ana Paula Souza Corrêa – SECULTUR – Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul – Março/2024.

SUGESTÃO DE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA QUALIFICAÇÃO RS:

1. CURSO DE CONDUTOR LOCAL DE TURISMO

- Competências do condutor local de turismo e guias de turismo;
- O papel dos condutores locais no desenvolvimento local sustentável;
- A relação dos condutores locais de turismo com os parques municipais, estaduais e nacionais e com as Unidades de Conservação;
- Atrativos Naturais e Culturais;
- Funções e responsabilidades do condutor de turismo local para com a natureza e a comunidade local;
- Perfil de visitantes, tamanhos de grupos e equipe de condutores;
- Técnicas profissionais dos condutores de turismo e como formalizar sua profissão;
- Agências de viagens e turismo receptivo;
- Legislação do turismo;
- Marketing turístico;
- Elaboração de roteiros turísticos;
- Primeiros socorros;
- Geografia, Geologia e História aplicada ao turismo.

2. CURSO PRÁTICAS DE COZINHA E RESTAURANTE

- Gestão e tipos de negócios do ramo alimentício;
- Boas práticas em segurança alimentar e na manipulação e preparo de alimentos;
- Culinária regional e pratos típicos;
- Primeiros passos na cozinha – equipamentos e utensílios básicos;
- Cortes básicos de alimentos;
- Padaria e confeitaria;

- Preparo de carnes;
- Preparo de molhos e caldos;
- Preparo de massas e pizzas;
- Preparo de risotos;
- Preparo de saladas;
- Preparo de sobremesas;
- Cardápio de bares e lancherias;
- Como organizar um cardápio para restaurantes;
- Técnicas de apresentação, embalagem e disposição de alimentos.

3. CURSO DE ESTRATÉGIA E FERRAMENTAS DE MARKETING DIGITAL

- Marketing digital: conceito e primeiros passos;
- Empreendedorismo, propósito, marketing e vendas;
- Marketing de conteúdo e planejamento digital;
- Estabelecimento de metas e objetivos para vendas on-line;
- Ferramentas de comunicação para marketing digital;
- Inbound Marketing, SEO e estratégias para posicionamento de conteúdo;
- Google Ads, Google Analytics, E-mail marketing, ROI e métricas;
- Funil de vendas, Jornada de compra e Landing page;
- Estratégias para redes sociais e mensuração de resultados;
- Como criar cards para postagens;
- Técnicas de copywriting;
- Como criar anúncios e postagens patrocinadas;
- Quanto investir e forma de selecionar o público-alvo;
- Ferramentas gratuitas.

4. CURSO DE INGLÊS (nível básico)

- Adjetivos: Comuns e Demonstrativos;
- Verbo to be, incluindo frases interrogativas e negativas;
- Verb to be no futuro e no passado;
- Advérbios de Frequência;
- Comparativo e Superlativo;
- 'To be going to' – frases básicas;

- Quantificadores: 'How much', 'how many' e 'very';
- Substantivos Incontáveis mais Comuns (water, coffee);
- Pedidos: 'I'd like';
- Imperativos: Positivos e Negativos (Do not do it..);
- Intensificadores – Básico (very, too, so);
- Modais Básicos: 'can', 'can't', 'could', 'couldn't';
- Passado Simples do Verbo "to be" (Was, Were);
- Passado Simples (Did);
- Adjetivos Possessivos (My, your);
- Preposições mais Comuns;
- Preposições de Lugar, incluindo in/on/at;
- Preposições de Tempo, incluindo in/on/at (simples);
- Presente Contínuo;
- Presente Simples;
- Pronomes Pessoais (I, me, you, he, him...);
- Perguntas;
- There is/are; There were/was, There will be;
- Verbo + Gerúndio 'ing': like/hate/love.

5. ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DE RECEPTIVOS TURÍSTICOS

- Planejar e organizar o receptivo turístico;
- Identificar as características e potencialidades do turismo local e regional;
- Fazer diagnóstico da infraestrutura e dos serviços turísticos por meio de levantamentos quantitativos e qualitativos;
- Planejar as atrações turísticas e suas infraestruturas e serviços para receber o turista com hospitalidade;
- Elaborar roteiros e eventos locais e regionais com excelência na qualidade do atendimento para a visita turística;
- Buscar parcerias privadas e públicas no mercado turístico local e regional;
- Organizar estudo de viabilidade de novos produtos turísticos para diversificar a oferta dentro da variedade de segmentos de mercados.



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA 220 ANOS



PORTARIA Nº 27.064, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

**DESIGNA SERVIDOR COMO GESTOR DE
CONVÊNIOS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, Ignácio Rodrigo Berroa Lemos, Secretário de Município de Cultura e Turismo, matrícula nº 479122-3, como **Gestor** de Convênios com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, do Convênio FPE nº 2742/2023 pelo Programa RS Qualificação, que tem por objetivo o fornecimento de qualificação e capacitação profissional com vistas de atender os objetivos do programa RS Qualificação lançado de edital de investimento, de acordo com o Ofício nº 91/2025/SICTUR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos 17 (dezesete) dias do mês de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

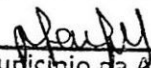

Marcelo C. Spode,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:


Luis Carlos Taschetto,
Secretário de Município
da Administração.

Publicado no Mural da Prefeitura.

17/03/25 a 26/03/25


Secretaria de Município da Administração